GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2026

Governador Valadares, 25 de maio de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2026			
PA COPAM SLA Nº: 12870/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: SGL MINERAÇÃO LTDA		**CNPJ:** 48.793.916/0001-72	
EMPREENDIMENTO: SGL MINERAÇÃO LTDA		**CNPJ:** 48.793.916/0001-72	
MUNICÍPIO(S): São Gonçalo do Rio Abaixo e João Monlevade		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19º 48' 24,24" Longitude 43º 13' 48,22"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço - Peso 01			
RECURSO HÍDRICO: Certificado de Outorga, Portaria nº 15.01.0001417.2026 Certificado de Outorga, Portaria nº 15.01.0001413.2026 Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 15.04.0005798.2026.			
ANM: 832.550/2024 e 830.823/2025 **SUBSTÂNCIAS MINERAIS:** Areia e Minério de ouro e areia			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO**	**CLASSE/PORTE**	**PARÂMETRO**
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2 / P	Produção Bruta: 12.0000 m^3/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2 / P	Produção Bruta: 9.999 m^3/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rocha Lima Engenharia Ltda. Samuel Rocha Lima Engenheiro de Minas	**CNPJ/REGISTRO:** CNPJ: 32.720.372/0001-89 CREA-MG nº 239.628/D ART MG20264637621		
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**		
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1		
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica	1.244.287-7		

Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140558959** e o código CRC **D0EBBA96**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004837/2026-22 SEI nº 140558959

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 37/2026 (SEI 140558959)

O empreendimento SGL MINERAÇÃO LTDA (CNPJ 48.793.916/0001-72) atuará no ramo minerário, mais especificamente na extração de areia e ouro, em local situado nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e João Monlevade – MG.

Em 23/03/2026 formalizou via sistema SLA, o Processo Administrativo n.º 12870/2026, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” com produção bruta de 12.000 m^3/ano e “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.999 m^3/ano. Assim, o empreendimento foi enquadrado em Classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme DN COPAM n.º 217/2017.

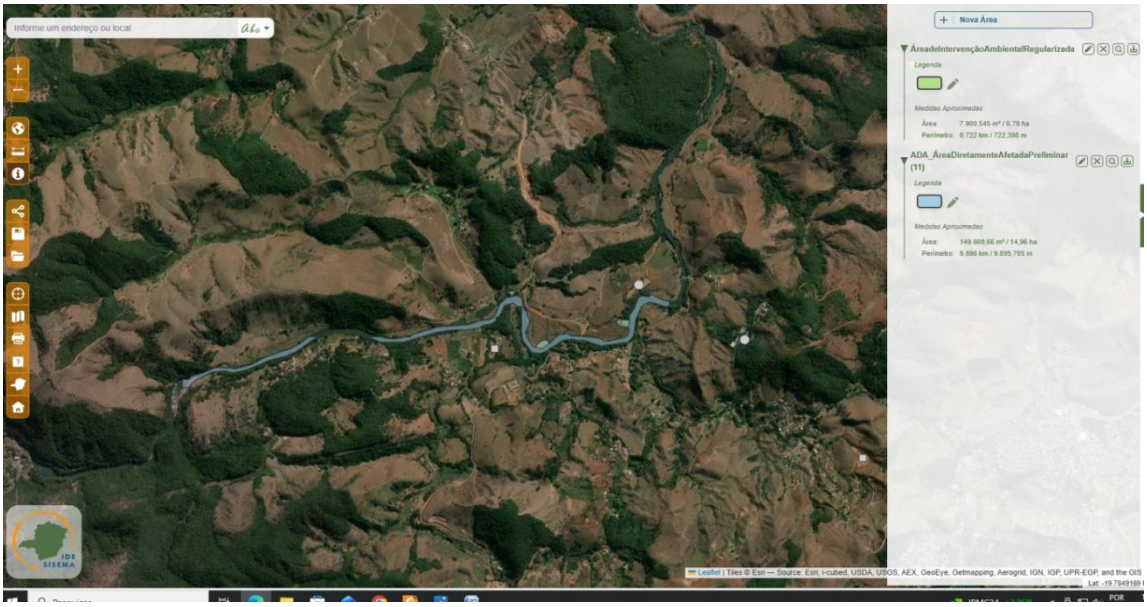


Figura 01 – Localização georreferenciada da ADA empreendimento SGL MINERAÇÃO.
Fonte: PA SLA 12870/2026 e IDE Sisema, Acesso em 06/05/2026.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração — ANM, em 19/05/2026, verificou-se que o empreendimento se encontra inserido na poligonal do processo ANM n.º 832.550/2024, de titularidade de SGL Mineração Ltda., para a substância areia, na fase atual de Requerimento de Lavra, com área de 43,33 ha. Também se constatou a inserção do empreendimento na poligonal do processo ANM n.º 830.823/2025, de titularidade de SGL Mineração Ltda., para as substâncias minério de ouro e areia, na fase atual de Autorização de Pesquisa, com área de 21,93 ha.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 06/05/2026, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2), enquadramento Classe 2 conforme DN COPAM 08/2022.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN n° 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) constatou-se que a ADA se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), sendo apresentado o respectivo estudo, elaborado pelo Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, ART CREA Nº MG20264637702, conforme termo de referência disponível e considerado satisfatório.

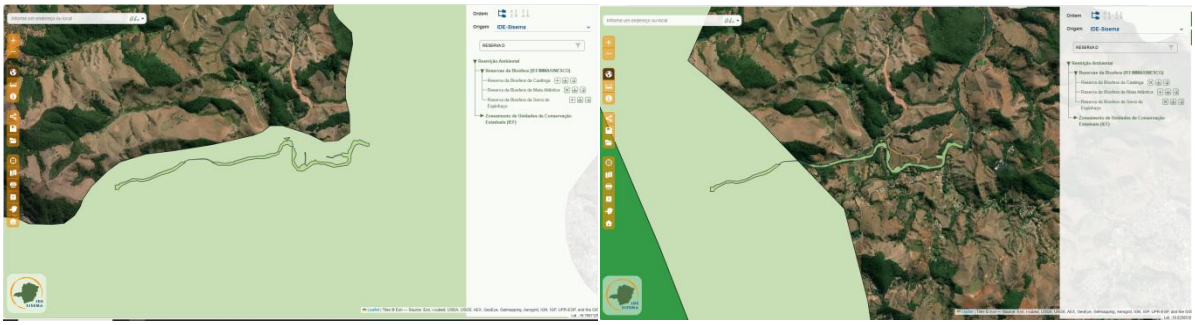


Figura 02 e 03 – Localização da ADA empreendimento SGL MINERAÇÃO em áreas de transição da RSMA e RBSE.
Fonte: PA SLA 12870/2026 e IDE Sisema. Acesso em 25/05/2026.

Foi apresentado contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de instalação e operação do empreendimento minerário na propriedade, firmado entre os proprietários e a SGL Mineração Ltda., bem como Certidão de Inteiro Teor, Matrícula 18.149, comarca de Santa Bárbara/MG. Os proprietários do imóvel são o Sr. Luiz Carlos Machado e o Sra. Cecília Maria de Souza Machado.

O imóvel denominado OLARIA, inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o n.º MG-3161908-6396.F13C.5AEA.4689.BAC2.5EFC.DF81.B166, possui área total de 47,9228 ha, equivalente a 2,3961 módulos fiscais. Desse total, 6,5225 ha correspondem a Área de Preservação Permanente (APP), 10,5399 ha à Reserva Legal (RL) e 1,6952 ha a remanescente de vegetação nativa.

A área de RL informada atende ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, não havendo sobreposição entre a RL e a ADA do empreendimento. Em relação à APP, verifica-se sobreposição apenas nas áreas em que há autorização para intervenção. A análise e a validação definitiva do CAR deverão ser realizadas no sistema SICAR, quando da sua operacionalização junto ao IEF.



Figura 04 – Área do empreendimento (*ADA em azul, área do imóvel em laranja, APP em roxo, Reserva Legal em lilás)
Fonte: Arquivos do SLA e SICAR. IDE Sisema (06/05/2026).

Quanto à realização de intervenções ambientais, destaca-se a apresentação de cópia da AIA n.º 2100.01.0026773/2025-70, referente à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em uma área de 0,7859 ha. A intervenção tem como finalidade a instalação dos portos de areia, o acesso ao recurso hídrico e a passagem de funcionários.

O empreendimento possuirá Área Diretamente Afetada (ADA) de 14,883 ha, correspondente ao leito do rio Santa Bárbara, e área de lavra de 11,981 ha. Contará com a colaboração de 06 (seis) funcionários, sendo 05 (cinco) alocados na produção e 01 (um) no setor administrativo, em regime de 1 turno de 8 horas diárias, 6 dias por semana, durante 12 meses ao ano, sem sazonalidade.

O método produtivo adotado será o desmonte hidráulico a céu aberto, por dragagem em leito de rio, tendo como produtos principais areia e ouro. A estrutura de apoio será composta por containers instalados sobre base pavimentada. Haverá ainda área pavimentada com canaletas interligadas a caixa separadora/contenção de água e óleo, destinada ao abastecimento de máquinas e ao armazenamento de resíduos. Um dos containers será utilizado para escritório, refeitório e banheiro.

A extração de areia e cascalho no rio Santa Bárbara será realizada por meio de dragagem no leito do curso d'água. Nesse processo, uma moto-bomba sugará a mistura de água, areia e cascalho (polpa) e a transportará por tubulações até as margens, promovendo o desassoreamento do rio. O material passará por peneiras para separação granulométrica e seguirá para os "caixotes", áreas inclinadas onde ocorrerá a separação da água por sedimentação. Esses locais também servirão para armazenamento do material e operação de máquinas durante o carregamento e transporte.

Nos caixotes, ocorrerá a separação da água e da areia/cascalho por meio do processo de sedimentação, promovendo o desaguamento do material e a remoção de impurezas, como matéria orgânica e solo, resultando na produção de areia lavada. Após esse processo, a água retornará ao mesmo curso d'água por tubulações, passando por trincheiras e bacias de decantação para reduzir a turbidez e evitar processos erosivos. Em seguida, a areia e o cascalho serão carregados diretamente nos caminhões dos clientes e transportados ao destino final. O sistema funcionará em ciclo fechado, sem interferência em outros recursos hídricos. Destaca-se que, será feito o revezamento entre os portos de areia à medida que o material dragado for exaurindo para aguardar reposição natural do rio. Ou seja, embora o empreendimento conte com três portos, estes não funcionarão de forma conjunta.

Para o aproveitamento mineral de ouro, será utilizado o método de dragagem no leito do Rio Santa Bárbara, no qual uma moto-bomba draga bombeará o material extraído até a parte posterior da balsa, onde será realizado o beneficiamento e a separação do ouro por concentração gravítica em esteiras encarpetadas.

Os operadores conduzirão o processo de sucção da polpa no rio, direcionando a ponta da draga às camadas de cascalho e aluvião, sem utilização de mergulhadores. O material dragado será bombeado juntamente com a água até a calha concentradora, onde o ouro será separado dos demais elementos por meio da concentração gravítica. No empreendimento, será utilizada uma calha concentradora em Z (sluice box) para o beneficiamento do aluvião no interior do equipamento de dragagem.

O material dragado será distribuído sobre a esteira acarpetada, onde as partículas de menor densidade retornarão ao rio juntamente com a água, enquanto os materiais mais densos ficarão retidos nas canaletas. Periodicamente, o concentrado gravítico será retirado e armazenado para posterior apuração do ouro na área de apoio do empreendimento.

A concentração final do ouro ocorrerá por separação física de densidade, utilizando bateia ou mesa vibratória, até a obtenção do concentrado limpo para comercialização. Após o beneficiamento, o ouro será pesado, embalado e preparado para venda.

O processo não fará uso de produtos químicos, sendo toda a separação realizada exclusivamente por métodos físicos. Além disso, toda a água utilizada retornará ao rio.

As máquinas e equipamentos empregados na produção serão: 1 pá carregadeira, 1 conjunto de balsa com moto-bomba draga para extração de minério de ouro, 1 calha concentradora em "Z", 1 barco e 1 draga de sucção e recalque para extração de areia. Como insumos, serão utilizados óleo diesel e lubrificantes, acondicionados em galões para consumo imediato.

Para realizar intervenção em recursos hídricos o empreendedor apresentou:

- Certificado de Outorga, Portaria nº 15.01.0001417.2026 de 20/01/2026, Modo de Uso XIV. Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral. Coordenadas geográficas

Iniciais 19º 48’ 32,47”S, 43º 15’ 13,99” O. Coordenadas Geográficas Finais: 19º 48’ 21,25”S, 43º 14’ 41,89”O. Curso D’água Rio Santa Bárbara. Validade: 20/01/2036.

- Certificado de Outorga, Portaria nº 15.01.0001413.2026 de 20/01/2026, Modo de Uso XIV. Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral. Coordenadas geográficas Iniciais 19º 48’ 21,25”S, 43º 14’ 27,24” O. Coordenadas Geográficas Finais: 19º 48’ 13,31” S, 43º 13’ 14,42”O. Curso D’água Rio Santa Bárbara. Validade: 20/01/2036.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 15.04.0005798.2026. Modo de Uso II. Explotação de Água Suterrânea. Fonte de Explotação: Cisterna. Coordenadas Geográficas: Latitude 19º 48’ 18,11” S e Longitude 43º 13’ 27,31” O. Finalidade: Consumo humano, outros. Validade: 09/02/2029.

Como principais impactos inerentes às atividades realizadas e mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, alteração da qualidade as águas, possibilidade de instabilidade de margens e taludes, bem como possibilidade de interferência na disponibilidade hídrica. Ainda, em relação à fauna local, poderá ocorrer perturbação e afugentamento. Também estão previstos impactos positivos sobre o meio socioeconômico como a geração de impostos, empregos e renda.

Os **efluentes sanitários** gerados (0,47 m³/dia média) na etapa de operação serão direcionados para fossa séptica com filtro e lançamento em sumidouro.

Os **resíduos sólidos** previstos para a operação do empreendimento serão os classe I e classe II. O armazenamento será por tipo, em tambores ou bombonas.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n° 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3° o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

As **emissões atmosféricas** difusas (poeira e gases de combustão) poderão ser geradas por tráfego de veículos. As medidas previstas são a umectação de vias e a manutenção preventiva de veículos e equipamentos.

O empreendimento gerará **ruídos** ocasionados pelo funcionamento de motores. Será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar a propagação excessiva.

A operação do empreendimento poderá ocasionar aumento da turbidez do curso d’água, instabilidade de margens e taludes, bem como interferências na qualidade e disponibilidade hídrica. Para mitigação desses impactos, a dragagem deverá respeitar distância mínima de 05 metros de cada margem, com retorno da água dragada ao curso d’água, além da realização de monitoramento periódico da qualidade das águas superficiais e dos perfis longitudinais do curso d’água.

Para mitigar possíveis impactos sobre a fauna local, os trabalhos serão realizados apenas durante o dia e haverá manutenção dos equipamentos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, SGL MINERAÇÃO LTDA. para as atividades “A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” e “A-03-01-1 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e João Monlevade/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SGL MINERAÇÃO LTDA."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença.
02	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
03	Apresentar à URA/LM, relatório técnico fotográfico, contendo fotografias datadas e georreferenciadas, de modo a comprovar a instalação e a estruturação do empreendimento. Deverá ser demonstrada, ainda, a instalação, no interior da balsa, de recipientes acondicionadores de resíduos sólidos e oleosos, bem como a fixação de rodapés e coletores de graxa na base da draga, na área onde se localizam o tanque e o motor a diesel.	Até 30 dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.
04	Apresentar à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2)	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Executar o monitoramento periódico de perfis longitudinais do curso d'água no trecho sob influência do empreendimento, com pontos de controle a montante, na área de intervenção e a jusante, de modo a avaliar possíveis alterações morfológicas do leito associadas à atividade de extração de areia/cascalho e ouro, devendo os resultados apresentados ao órgão ambiental em relatórios técnicos periódicos conclusivos, comparação histórica, ART e CTF do responsável."	Apresentar relatórios a cada dois anos. Durante a vigência da licença.

06	"Apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de maio, a partir de 2027, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estruturas de drenagem pluvial a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia**: 2090.01.0004837/2026-22.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SGL MINERAÇÃO LTDA."

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise	Frequência de envio
Ponto 1 - Rio Santa Bárbara à montante do empreendimento Lat: 19° 48' 32,471" S Long: 43° 15' 13,991" W	Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Semestral	Anual
Ponto 2 - Rio Santa Bárbara à jusante do empreendimento Lat: 19° 48' 13,306" S Long: 43° 13' 14,419" W	Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Semestral	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de MAIO, a partir de 2027**, à URA LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods or Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos

Parecer Técnico 37 (140593576) SEI 2090.01.0004837/2026-22 / pg. 11

gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019,

Parecer Técnico 37 (140593576) SEI 2090.01.0004837/2026-22 / pg. 12

deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.